



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

# CONTRATO Nº 037/2020

Processo Eletrônico nº 23062.030086/2019-94  
Edital de Tomada de Preço nº 11/2020

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/OBRA DE ENGENHARIA Nº 037/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS E A EMPRESA SABATO CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA**

O **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, com sede na Av. Amazonas 5.253, Bairro Nova Suíça, na cidade de Belo Horizonte / Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 17.220.203/0001-96, neste ato representado pelo **Flávio Antônio dos Santos**, nomeado pela Portaria nº 998, de 13 de outubro de 2015, publicada no DOU de 14 de outubro de 2015, inscrito no CPF nº [REDAZIDO], portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **SABATO CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.152.520/0001-80, sediada na Rua Doutor Antônio Gonçalves de Faria, 137 Bairro Presidente Kennedy, cidade Lavras, MG doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Caio Sabato Carvalho Empresário, portador da Carteira de Identidade nº CNH [REDAZIDO] expedida pelo DETRAN-MG, e CPF nº [REDAZIDO], tendo em vista o que consta no Processo nº 23062.030086/2019-94 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Tomada de Preços nº 11/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DO BANCO DO LIVRO, ESPAÇO DE APOIO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, EXECUÇÃO DOS GRADIS EXTERNOS E AMPLIAÇÃO DA REDE ELÉTRICA NO CAMPUS NEPOMUCENO DO CEFET-MG**, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Tomada de Preços e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Instrumento Convocatório, com início na data de assinatura e encerramento em **07 (sete) meses**.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.2. O prazo de execução do objeto é de **04 (quatro) meses** e será iniciada na data indicada na Ordem de Serviço, cujas etapas observarão o cronograma fixado no anexo a este Contrato.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 372.109,81 (trezentos e setenta e dois mil cento e nove reais e oitenta e um centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: DIRETORIA DO CAMPUS NEPOMUCENO (11.62)

Fonte: REMUNERACAO DAS DISPONIB. TESOURO NACIONAL (8188000000)

Programa de Trabalho: APOIO A EXPANSAO, REESTRUTURACAO E MOD - NO EST DE MINAS G(186461)

Elemento de Despesa: OBRAS E INSTALAÇÕES (449051)

PI: CONST BANCO DO LIVRO, APOIO EDUC FÍS C NEPOMUCENO (LPP02P41DX3)

**NE: 2020NE801155**

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento à **CONTRATADA** será feito em moeda corrente e será efetuado conforme o andamento da obra e cronograma físico/financeiro apresentado na proposta, através de crédito(s) em conta(s) corrente(s), após a apresentação da medição acompanhada da Nota Fiscal devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, desde que não haja fato impeditivo proporcionado pela **CONTRATADA**, e será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. Constatando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. No caso de não ser regularizada a sua situação junto ao SICAF, nem ser acolhida às razões de defesa, a Administração oficialará a **CONTRATADA**, que estará sujeita à rescisão do contrato e demais penalidades aplicáveis.

5.5. É vedado a emissão de duplicatas e transferências do pretense crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na corrente informada na proposta comercial da **CONTRATADA**.

5.6. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, irregularidade fiscal, inexecução ou por execução inadequada do serviço.

5.7. A critério da **CONTRATANTE** poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.8. O pagamento deverá ser solicitado à **CONTRATANTE**, mediante apresentação de fatura, e somente ocorrerá depois de atestada a conformidade da prestação dos serviços com as exigências contratuais e o disposto nos itens precedentes.

5.9. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, a **CONTRATANTE** comunicará o fato à **CONTRATADA** e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

5.10. Na hipótese prevista no item anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de quinze dias, a **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

5.11. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, além da aplicação das penalidades cabíveis, para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da **CONTRATADA** que efetivamente participarem da execução do contrato.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, após o prazo de 30 (trinta) dias do aceite (atesto) da Nota Fiscal e o efetivo pagamento, será calculada tendo como índice de referência o IGPM, pro rata.

5.14. O prazo de 30 (trinta) dias para pagamento não será computado para efeitos de atualização financeira, no caso de eventual atraso no pagamento.

5.15. O pagamento da 1ª (primeira) parcela ficará condicionado à apresentação da Guia de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução dos serviços, assim como o devido registro da Obra do INSS (Matrícula CEI).

5.16. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.16.1. Prazo de validade;
- 5.16.2. Data da emissão;
- 5.16.3. Dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
- 5.16.4. Período de prestação dos serviços;
- 5.16.5. Valor a pagar; e
- 5.16.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

5.18. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.19. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- 5.19.1. Não produziu os resultados acordados;
- 5.19.2. Deixou de executar os serviços contratados ou não os executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.19.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.20. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestado a empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão **CONTRATANTE**, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

6.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, contado da assinatura deste Instrumento, comprovante de prestação de garantia em uma das modalidades constantes nos incisos I a III, § 1º, do art. 56, da Lei 8.666/93.

6.2. O valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

6.3. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contados da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária:

6.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei. n. 8.666, de 1993;

6.4. A garantia prestada deverá ter validade de 03 (três) meses após o recebimento definitivo da obra, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

6.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.5.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

6.5.2. Prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

6.5.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à Contratada;

6.5.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

6.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

6.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

6.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

6.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

6.10. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenizações a terceiros, a **CONTRATADA** deverá fazer a respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento em que for notificada pela **CONTRATANTE** através de ofício entregue mediante recibo.

6.11. A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.12. A **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

6.12.1. Caso fortuito ou força maior;

6.12.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

6.12.3. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da **CONTRATANTE**; ou

6.12.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da **CONTRATANTE**.

6.13. Será considerada extinta a garantia:

6.13.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

6.13.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

6.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

6.15. A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

7.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2. Exercer o acompanhamento e a FISCALIZAÇÃO dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico financeiro.

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**;

8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

8.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

8.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa **CONTRATADA**;

8.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.6.4. Considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

8.10. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.11. Exigir da **CONTRATADA** que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

8.11.1. "As built", elaborado pelo responsável por sua execução;

8.11.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

8.11.3. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

8.11.4. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.11.5. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à **CONTRATANTE** no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

8.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a **CONTRATADA** houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Executar o contrato conforme especificações do Projeto Básico e demais documentos integrantes da licitação, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

9.6. Comunicar à FISCALIZAÇÃO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.7. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

9.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.9. Paralisar, por determinação da FISCALIZAÇÃO, qualquer atividade que não esteja



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.12. Submeter previamente, por escrito, à FISCALIZAÇÃO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do projeto e memorial descritivo.

9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**.

9.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.18. Assegurar à **CONTRATANTE**, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

9.18.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à **CONTRATANTE** distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.18.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da **CONTRATANTE**, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.19. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de uniforme com a logomarca da empresa e crachá.

9.20. Apresentar à FISCALIZAÇÃO a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.21. Fornecer e manter atualizada junto à FISCALIZAÇÃO uma lista completa de seus funcionários e trabalhadores em geral participantes da execução da obra.

9.22. Apresentar, quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

do órgão.

9.23. Atender às solicitações da FISCALIZAÇÃO quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

9.24. O preposto deverá ser apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO e cumprir os horários e locais definidos para realização da prestação de serviço para representar a **CONTRATADA** na execução do objeto, com conhecimento técnico e capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

9.25. A FISCALIZAÇÃO poderá exigir a substituição do preposto, que deverá ser realizada no prazo máximo de 10 dias pela **CONTRATADA**.

9.26. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**.

9.27. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.28. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.29. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010.

9.30. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.31. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.32. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da **CONTRATANTE**, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

9.33. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos.

9.34. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto, bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas.

9.35. A **CONTRATADA** deverá fornecer os projetos e detalhamentos executivos quando solicitados pela **CONTRATANTE**, que integrarão o conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

9.36. A **CONTRATADA** é responsável pela leitura e compatibilização simultânea entre as condições locais e edificações existentes, a execução da obra, o projeto arquitetônico e todos demais os projetos complementares, para que qualquer interferência existente seja motivo de discussão prévia com a FISCALIZAÇÃO, evitando-se futuros transtornos e alterações nos projetos.

9.37. Ao final da execução da obra, a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar o “As Built” (como construído) de todos os projetos.

9.38. Não serão aceitos acordos, definições e autorizações realizados apenas verbalmente, por telefone e/ou por meio de aplicativos de comunicação, sem o devido registro formal no diário de obras e ata de reunião.

9.39. A **CONTRATADA** deverá atender as obrigações sociais, comerciais e fiscais descritas no item 10 do Projeto Básico do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017, no que couber.

11.1.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.

11.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

11.2.1. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013.

11.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

na forma do Decreto n. 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

11.5. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. Na assinatura do presente Contrato, a Contratada declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. Falhar ou Fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2. Multa de:

12.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da FISCALIZAÇÃO, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, isto é, a União, Estados e Municípios, enquanto perdurarem os motivos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

12.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
A	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05
B	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	04
C	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
D	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, por serviço e por dia.	02
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
E	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
F	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01
G	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
H	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	01

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.12. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.13. Levando em consideração a gravidade da conduta do infrator, poderá ser avocado o princípio da desconsideração da personalidade jurídica, impetrando as penalidades e sanções, no que couberem, às pessoas físicas dos proprietários e/ou sócios da CONTRATADA, bem como diretamente aos demais envolvidos.

12.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.15. A critério da FISCALIZAÇÃO, as penalidades e todo o histórico de ocorrências da obra poderão ser registrados nos Atestados de Acervo Técnico.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (**CONTRATADA**) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

14.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO**

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório;

15.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. No caso de obras, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Minas Gerais - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Belo Horizonte, ..... de..... de 2020.

**Prof. Flávio Antônio dos Santos  
Diretor-Geral  
CEFET-MG**

**Sr. Caio Sabato Carvalho  
Responsável legal da CONTRATADA  
Sabato Construção e Empreendimentos LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

**1 –**

**2 –**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

## ANEXO

# MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PREPOSTO DA CONTRATADA

Processo nº: 23062.030086/2019-94

Contrato nº: 37/2020

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DO BANCO DO LIVRO, ESPAÇO DE APOIO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, EXECUÇÃO DOS GRADIS EXTERNOS E AMPLIAÇÃO DA REDE ELÉTRICA NO CAMPUS NEPOMUCENO DO CEFET-MG.

**Modalidade de Licitação:** Tomada de Preço nº 011/2020

Vimos, por meio desta, apresentar o Preposto para acompanhar a fiel execução do Contrato nº: 037/2020, nos termos do artigo 68 da Lei 8.666/93, conforme descrito abaixo:

Nome:	
CPF:	
Profissão:	
Cargo:	
OBS.: O Representante Legal da empresa deverá indicar uma pessoa. O Representante Legal também poderá ser o preposto, devendo assim também preencher o quadro.	
E-mail da Empresa:	

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da **CONTRATADA**  
**EMPRESA**

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

A Administração se declara de acordo com o preposto acima indicado.

Fiscal, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

(Nome e Cargo do Fiscal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

**ANEXO**  
**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

SABATO Engenharia		CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO					
		SABATO CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS - LTDA / CNPJ: 30.152.520/0001-80					
		CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - SUPERINTENDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA					
		OBRA : Fornecimento e execução da Edificação do Banco do Livro e Educação Física					
		LOCAL DOS SERVIÇOS: Campus de Nepomuceno do CEFET-MG			PRAZO DE EXECUÇÃO : 120 DIAS		
Item	Descrição	Físico/Financeiro	Valor Total Etapas (R\$)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4
1	SERVIÇOS PRELIMINARES/TÉCNICOS	Físico %	24,71%	51,04%	15,08%	15,38%	18,50%
		Financeiro	91.946,11	46.929,29	13.865,47	14.141,31	17.010,03
2	MOVIMENTO DE TERRA	Físico %	0,40%	100,00%			
		Financeiro	1.470,72	1.470,72			
3	INFRA-ESTRUTURA / FUNDAÇÕES SIMPLES	Físico %	9,93%	91,59%	8,41%		
		Financeiro	36.945,58	33.838,46	3.107,12		
4	SUPERESTRUTURA	Físico %	7,91%	3,37%	70,62%	26,01%	
		Financeiro	29.419,56	991,44	20.776,09	7.652,03	
5	ALVENARIA/VEDAÇÃO/DIVISÓRIA	Físico %	2,45%		92,19%	7,81%	
		Financeiro	9.128,49		8.415,55	712,93	
6	ESQUADRIAS - PORTAS E JANELAS	Físico %	4,02%			86,03%	13,97%
		Financeiro	14.959,50			12.869,66	2.089,84
7	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	Físico %	14,90%		30,36%	22,15%	47,49%
		Financeiro	55.428,23		16.828,01	12.277,35	26.322,86
8	INSTALAÇÕES LÓGICA / TELEFÔNICA	Físico %	1,71%			31,12%	68,88%
		Financeiro	6.362,07			1.979,88	4.382,20
9	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS	Físico %	3,33%		11,98%	43,55%	44,47%
		Financeiro	12.404,41		1.486,05	5.402,12	5.516,24
10	COBERTURA, IMPERMEABILIZAÇÃO, ISOLAÇÃO TÉRMICA E ACÚSTICA	Físico %	7,11%			75,56%	24,44%
		Financeiro	26.465,13			19.997,06	6.468,08
11	REVESTIMENTOS	Físico %	9,57%		45,05%	37,33%	17,62%
		Financeiro	35.610,59		16.042,57	13.293,43	6.274,59
12	PINTURA	Físico %	2,59%			48,62%	51,38%
		Financeiro	9.633,79			4.683,95	4.949,84
13	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	Físico %	0,67%			58,85%	41,15%
		Financeiro	2.483,91			1.461,78	1.022,13
14	URBANIZAÇÃO/PAISAGISMO	Físico %	10,71%		12,42%	62,11%	25,47%
		Financeiro	39.851,73		4.949,58	24.751,91	10.150,23
<b>TOTAL</b>		Físico %	100,00%	22,37%	4,949,58	32,04%	22,62%
		Financeiro	372.109,81	83.229,91	85.470,45	119.223,41	84.186,04



Emitido em 22/12/2020

**CONTRATO Nº 037/2020 - CCONT (11.54.05)**  
**(Nº do Documento: 92)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 22/12/2020 14:11 )*  
MARIA CELESTE MONTEIRO DE SOUZA COSTA  
VICE DIRETOR - SUBSTITUTO  
VICE-CHEFE DE UNIDADE  
DG (11.79)  
Matrícula: ██████████

*(Assinado digitalmente em 22/12/2020 13:42 )*  
CAIO SABATO CARVALHO  
ASSINANTE EXTERNO  
CPF: ██████████

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número:  
**92**, ano: **2020**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **22/12/2020** e o código de verificação: **ae04a8960d**

## Ministério da Educação

## CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

## EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2020. Processo: 23063.0002151/2019-23  
 Celebrantes: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ e a empresa SK DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA  
 Objeto: aquisição de material bibliográfico (livros), visando atender às necessidades do Campus Nova Friburgo do CEFET/RJ, especificado no item 01 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico SRP nº 15/2020.  
 Data da Assinatura: 16 de Dezembro de 2020.  
 Valor Global: R\$ 56.488,95. Validade da Ata de Registro de Preços: 12 meses, que serão contados a partir da data da assinatura, não prorrogáveis.

## CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 37/2020 - UASG 153015

Nº Processo: 23062030086201994.  
 TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2020. Contratante: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO - TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS. CNPJ Contratado: 30152520000180. Contratado: SABATO CONSTRUCAO E -EMPREENHIMENTOS - LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DO BANCO DO LIVRO, ESPAÇO DE APOIO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, EXECUÇÃO DOS GRADIS EXTERNOS E AMPLIAÇÃO DA REDE ELÉTRICA NO CAMPUS NO CAMPUS NEPOMUCENO DO CEFET-MG, que será presprestado nas condições estabelecidas no Projeto Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento Contratual. Fundamento Legal: Lei 8666/1993. Vigência: 22/12/2020 a 22/07/2021. Valor Total: R\$372.109,81. Fonte: 8188000000 - 2020NE801155. Data de Assinatura: 22/12/2020.

(SICON - 22/12/2020) 153015-15245-2020NE800001

RESULTADO DE JULGAMENTO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2020

Às 15h20min do dia 18/11/2020, nas dependências do CEFET-MG, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), sendo Paulo Henrique Mauro dos Santos, seu presidente, e os membros da equipe de apoio: Fernanda Isoni de Paiva, Gleison Nelson Silveira e Willer Alves Teixeira para a abertura dos envelopes das propostas de preços das participantes desta Tomada de Preço: 1) GRAFITE PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 00.351.145/0001-37, que não enviou representante à sessão; e 2) GUIBER ENGENHARIA LTDA, CNPJ 30.189.608/0001-77, cujo representante legal é o Sr. Rogério Junqueira Villela Baptista, RG MG16569180 e CPF 103.344.706-41. Após a abertura dos envelopes, foram verificadas as seguintes ofertas: 1) GRAFITE PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 00.351.145/0001-37, com proposta de R\$ 526.937,81 (quinhentos e vinte e seis mil, novecentos e trinta e sete reais e oitenta e um centavos); e 2) GUIBER ENGENHARIA LTDA, CNPJ 30.189.608/0001-77, com proposta de R\$ 588.913,50 (quinhentos e oitenta e oito mil, novecentos e treze reais e cinquenta centavos). Todos tiveram vistas à documentação apresentada. A análise foi realizada pelos srs. Gleison e Willer. Foi identificado que a proposta da GRAFITE PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI continha um erro de digitação no valor do item 01, subitem 1.1.5, da Planilha PL04. O mesmo foi considerado um erro material, sendo passível de correção posterior nos termos do item 8.7.1 do edital. Considerando o exposto, a CPL declarou a GRAFITE PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 00.351.145/0001-37 como vencedora deste certame. O representante da GUIBER ENGENHARIA LTDA manifestou intenção de recurso, alegando que a GRAFITE PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI não apresentou Planilha de Composição de Custos Unitários em sua proposta de preço, conforme item 8 e Anexo III do Edital. Foi aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do dia 22/12/2020, para que o licitante apresente suas razões. A sessão foi suspensa até que seja apresentado e analisado o referido recurso. O licitante presente foi citado dos prazos e os demais serão citados através do DOU. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 16h30min.

PAULO HENRIQUE MAURO DOS SANTOS  
 Presidente da CPL

(SIDE - 22/12/2020) 153015-15245-2020NE800001

## RETIFICACAO

No Extrato nº 440/2020 publicado em 22/12/2020, seção 3, página 73, onde se lê CSC GESTÃO INEGRADA S/A, leia-se CSC GESTÃO INTEGRADA S/A.

## EXTRATOS DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO

Nº 442/2020 - Processo Eletrônico - NUP: 23062.035586/2020-56. Espécie: Acordo de Cooperação para Concessão de Estágios nº 376/2020. Partes: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET/MG) e COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MG LTDA (CNPJ: 17.249.111/0001-39). Signatários: MARCELO CANDIOTTO MOREIRA DE CARVALHO e FLÁVIO LUIS CARDEAL PÁDUA. Vigência do Acordo: 17/12/2020 a 16/12/2025.

Nº 443/2020 - Processo Eletrônico - NUP: 23062.035633/2020-61. Espécie: Acordo de Cooperação para Concessão de Estágios nº 377/2020. Partes: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET/MG) e OWNERGY SOLUÇÕES E INSTALAÇÕES ECO EFICIENTES LTDA (CNPJ: 23.156.999/0001-68). Signatários: PATRICK JOABE DE SOUSA LÜDTKE e FLÁVIO LUIS CARDEAL PÁDUA. Vigência do Acordo: 15/12/2020 a 14/12/2025.

Nº 444/2020 - Processo Eletrônico - NUP: 23062.035636/2020-03. Espécie: Acordo de Cooperação para Concessão de Estágios nº 378/2020. Partes: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET/MG) e EDUCARE DIGITAL LTDA EPP (CNPJ: 27.807.020/0001-25). Signatários: CAIO DOS SANTOS PEREIRA GAZZOLA e FLÁVIO LUIS CARDEAL PÁDUA. Vigência do Acordo: 15/12/2020 a 14/12/2025.

Nº 445/2020 - Processo Eletrônico - NUP: 23062.035648/2020-20. Espécie: Acordo de Cooperação para Concessão de Estágios nº 379/2020. Partes: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET/MG) e MCM SERVIÇOS DE COBRANÇA E CONSULTORIA LTDA (CNPJ: 36.039.284/0001-77). Signatários: JUSSY LAYANNY DE SOUSA MACEDO e FLÁVIO LUIS CARDEAL PÁDUA. Vigência do Acordo: 21/12/2020 a 20/12/2025.

Nº 446/2020 - Processo 1500.01.0918371/2020-45. Espécie: Convênio para Concessão de Estágios nº 037/2020. Partes: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET/MG) e SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG (CNPJ: 05.461.142/0001-70). Signatários: LUIS OTAVIO MILAGRES DE ASSIS e PEDRO HENRIQUE DIAS DE SOUSA. Vigência do Convênio: 23/12/2020 a 22/12/2025.

Nº 447/2020 - Processo Eletrônico - NUP: 23062.036064/2020-71. Espécie: Acordo de Cooperação para Concessão de Estágios nº 381/2020. Partes: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET/MG) e MIRANTE TOPOGRAFIA LTDA (CNPJ: 08.104.042/0001-84). Signatários: JAQUELINE VILELA BANDEIRA DE MELO e FLÁVIO LUIS CARDEAL PÁDUA. Vigência do Acordo: 17/12/2020 a 16/12/2025.

COLÉGIO PEDRO II  
CAMPUS SÃO CRISTOVÃO I

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2020 - UASG 155630

Nº Processo: 23777000229202011. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento De serviço de emissão de Certificado Digital do Tipo A3, inclusive com tokens criptografados para pessoas físicas, cumprindo as especificações e normas ICP-Bras. Os certificados serão disponibilizados para as seguintes servidoras: Maria Cristina da Silva Galvão, Ana Cristina Menegaz dos Santos, Rejane Mendes Duran Dirques Cavalcante e Nívea Bernardo de Melo. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Valor abaixo de R\$ 17.600,00 Declaração de Dispensa em 22/12/2020. REJANE MENDES DURAN DIRQUES CAVALCANTE. Gestora Financeira. Ratificação em 22/12/2020. MARIA CRISTINA DA SILVA GALVAO. Ordenadora de Despesa. Valor Global: R\$ 1.024,00. CNPJ CONTRATADA : 33.683.111/0001-07 SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO).

(SIDE - 22/12/2020) 155630-15201-2020NE800023

## DIRETORIA ADMINISTRATIVA

## AVISO DE PENALIDADE - UASG 155630

O Colégio Pedro II - Campus São Cristóvão I - Autarquia Federal - por intermédio da Comissão Permanente de Apuração, constituída pela Portaria nº 24, de 05 de dezembro de 2019, da Diretora Geral desta entidade, COMUNICA a Empresa LADO C COMERCIO E IMPORTACAO HOME OFFICE EIRELI, CNPJ Nº 30.435.225/0001-31, que foi proferida a penalidade, nos autos do processo administrativo nº 23777.000025/2020-80, de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 1 (um) ano, consoante previsão no item 22.3.5 do Edital que originou o certame, referente a não entrega dos materiais contidos na nota de empenho 2019NE800236 de 09 de outubro de 2019, caracterizando inexecução total das obrigações. Conforme previsão do art. 59 da Lei 9784/99, lhe será concedido o prazo de 10 (dez) dias para, em querendo, interpor recurso, contados a partir da publicação deste aviso.

O notificado poderá manifestar-se pessoalmente ou se fazer representar através do endereço eletrônico financassc1@cp2.g12.br, ou ainda, obter cópia eletrônica do processo. Este processo administrativo continuará sua tramitação independentemente da efetiva manifestação.

REJANE MENDES DURAN DIRQUES CAVALCANTE  
 Diretora Administrativa / Gestora Financeira

## AVISO DE PENALIDADE - UASG 155630

O Colégio Pedro II - Campus São Cristóvão I - Autarquia Federal - por intermédio da Comissão Permanente de Apuração, constituída pela Portaria nº 24, de 05 de dezembro de 2019, da Diretora Geral desta entidade, COMUNICA a Empresa BS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI-ME, CNPJ Nº 26.746.817/0001-05, que foi proferida a penalidade, nos autos do processo administrativo nº 23777.000042/2020-17, de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 1 (um) ano, consoante previsão no item 22.3.5 do Edital que originou o certame, referente a não entrega dos materiais contidos na nota de empenho 2019NE800242 de 09 de outubro de 2019, caracterizando inexecução total das obrigações. Conforme previsão do art. 59 da Lei 9784/99, lhe será concedido o prazo de 10 (dez) dias para, em querendo, interpor recurso, contados a partir da publicação deste aviso.

O notificado poderá manifestar-se pessoalmente ou se fazer representar através do endereço eletrônico financassc1@cp2.g12.br, ou ainda, obter cópia eletrônica do processo. Este processo administrativo continuará sua tramitação independentemente da efetiva manifestação.

REJANE MENDES DURAN DIRQUES CAVALCANTE  
 Diretora Administrativa / Gestora Financeira

## CAMPUS SÃO CRISTOVÃO II

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2020 - UASG 155631

Nº Processo: 23778000011202056.  
 Regime de Execução: Empreitada por Preço Global.  
 RDC ELETRÔNICO Nº 2/2020. Contratante: COLEGIO PEDRO II -.CNPJ Contratado: 22358714000109. Contratado : EXPANDIR CONSTRUcoes E SERVICOS -LTDA. Objeto: Constitui o objeto do presente contratopara a contratação de empresa especializada emengenharia civil, de manutenção/reforma predialpara as obras da reforma da cobertura e reparosde danos causados por infiltrações no Teatro Mario Lago no Campus São Cristovão II, que seráprestados nas condições estabelecidas no Termodereferencia e demais e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital. Fundamento Legal: Lei 12462/2011; dec 7581/2011MP 961/2020 e Lei 8.666/1993. Vigência: 21/09/2020 a 19/12/2020. Valor Total: R\$311.000,00. Fonte: 8188000000 - 2020NE800140. Data de Assinatura: 21/09/2020.

(SICON - 22/12/2020) 155631-15201-2020NE800076

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2020 - UASG 155631

Nº Processo: 23778000097202017.  
 INEXIGIBILIDADE Nº 6/2020. Contratante: COLEGIO PEDRO II -.CNPJ Contratado: 07797967000195. Contratado : NP CAPACITACAO E SOLUCOES -TECNOLOGICAS LTDA. Objeto: O presente Contrato tem por objeto a contratação dos serviços de Banco de Preços, conforme descrições da proposta comercial anexa. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/1993 e alterações posteriores. Vigência: 16/09/2020 a 16/09/2021. Valor Total: R\$8.700,00. Fonte: 8100000000 - 2020NE800161. Data de Assinatura: 16/09/2020.

(SICON - 22/12/2020) 155631-15201-2020NE800076

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2020 - UASG 155631

Nº Processo: 2377800001202011.  
 PREGÃO SISPP Nº 5/2020. Contratante: COLEGIO PEDRO II -.CNPJ Contratado: 27819676000168. Contratado : NANO BITS SERVICOS ESPECIALIZADOS-LTDA. Objeto: Constitui o objeto do presente contratoma contratação de serviços de engenharia, paraa reparação do piso de tacos de madeira do Teatro Mario Lago, considerando toda a área de plateia e mezanino, conforme Termo de Referência. Fundamento Legal: 12462/2011; Lei 8.666/1993; Lei 10.522/2002; Dec.2271/97; IN MPOG 02/08; LC 123/06; Lei 8078/90 e legisl. correlata. Vigência: 23/10/2020 a 23/11/2020. Valor Total: R\$60.131,21. Fonte: 8144000000 - 2020NE800166. Data de Assinatura: 23/10/2020.

(SICON - 22/12/2020) 155631-15201-2020NE800076

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2020 - UASG 155631

Número do Contrato: 4/2018.  
 Nº Processo: 23778000133201828.  
 PREGÃO SRP Nº 4/2017. Contratante: COLEGIO PEDRO II -.CNPJ Contratado: 15009116000169. Contratado : MAETECH LTDA -.Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a Prorrogação da Vigência do Contrato n. 04/2018 firmado entre as partes em 22/10/2018, nostermos previsto em sua Cláusula Segunda, bem como o REAJUSTE, conforme a Cláusula Secta. Fundamento Legal: sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei 8.666. 1993; Lei 10.520/02; Dec. 2.271/1997 e a IN SEGES MPDG 05/17.Vigência: 22/10/2020 a 22/10/2021. Valor Total: R\$174.116,16. Fonte: 8144000000 - 2020NE800100. Data de Assinatura: 22/10/2020.

(SICON - 22/12/2020) 155631-15201-2020NE800076





---

Emitido em 23/12/2020

**DOU - PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Nº 775/2020 - CCONT (11.54.05)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 23/12/2020 11:38 )*

MARTA MARIA DOS SANTOS MORAIS

TECNICO EM CONTABILIDADE

DICV (11.79.16)

Matrícula: 1218784

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número: **775**, ano: **2020**, tipo: **DOU - PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**, data de emissão: **23/12/2020** e o código de verificação: **7e4af7c906**